



# DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$16

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 50\$	Semestre. . . . . 28\$00
A 1.ª série. . . .	30\$	» . . . . . 18\$00
A 2.ª série. . . .	20\$	» . . . . . 14\$00
A 3.ª série. . . .	15\$	» . . . . . 10\$00
Avulso: Número de duas páginas \$15;		
de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas		

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1:043, publicada no *Diário do Governo* n.º 169, 1.ª série, 31-viii-1920.

## AVISO

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no dia 30 do corrente são prevenidos de que as devem renovar até esse dia, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

### Preço das assinaturas

As 3 séries:	50\$	por ano	ou	28\$	por semestre
A 1.ª série:	30\$	»		18\$	»
A 2.ª série:	20\$	»		14\$	»
A 3.ª série:	15\$	»		10\$	»

Para o estrangeiro ou colónias que não sejam da África Ocidental acrescem aos preços mencionados os seguintes portes do correio:

Especificação das assinaturas	Estrangeiro, excepto Espanha		Índia, Macau, Timor e Moçambique		Espanha	
	Ano	Sels meses	Ano	Sels meses	Ano	Sels meses
Três séries . . .	100\$00	50\$00	25\$00	12\$50	4\$50	2\$30
Duas séries . . .	56\$00	28\$00	14\$00	7\$00	1\$80	\$90
Uma série . . .	48\$00	24\$00	12\$00	6\$00	1\$60	\$80

## SUMÁRIO

### Ministério da Marinha:

**Portaria n.º 3:225** — Determina que sejam enviados por todas as estações dependentes do Ministério da Marinha à Repartição de Fiscalização e Ajuste de Contas, na Intendência de Marinha, todos os elementos relativos à verificação da legalidade das requisições de transporte em caminho de ferro ou por via marítima ou fluvial.

**Decreto n.º 8:210** — Abre um crédito especial de 15.000\$, a fim de reforçar o capítulo 2.º, artigo 22.º, da proposta orçamental da despesa ordinária do Ministério da Marinha para o ano económico de 1921-1922.

**Decreto n.º 8:211** — Transfere a quantia de 25.000\$ dentro do capítulo 2.º da tabela da distribuição da despesa ordinária do Ministério da Marinha para o ano económico de 1921-1922, a fim de satisfazer até fim do mesmo ano económico as despesas resultantes da instalação da Escolas de Recrutadas da Armada, no Alfeite.

### Ministério do Comércio e Comunicações:

**Portaria n.º 3:226** — Autoriza a Companhia Geral de Crédito Predial Português a criar e emitir duas séries de 10:000 obrigações prediais do valor nominal de 90\$ cada uma, na importância total de 900.000\$, da taxa de juro de 5 por cento.

**Portaria n.º 3:227** — Autoriza a Companhia Geral de Crédito Predial Português a emitir cinco séries de 10:000 obrigações prediais em títulos de uma, cinco e dez obrigações do valor nominal de 90\$ cada uma e na importância total de 900.000\$, da taxa de juro de 6 por cento.

**Portaria n.º 3:228** — Manda a Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses entrar nos cofres do Estado com a quantia de 116.247\$61, como liquidação provisória do reembolso da conta da garantia de juro da linha férrea de Tórres Vedras à Figueira da Foz e Alfarelos, relativa ao primeiro semestre do ano económico de 1921-1922.

**Portaria n.º 3:229** — Manda pagar à Companhia das Docas do Pôrto e Caminhos de Ferro Peninsulares a quantia de 135.000\$ como liquidação da garantia de juro da linha férrea de Salamanca à Barca de Alva e a Vilar Formoso, relativa ao segundo semestre do ano de 1921.

**Portaria n.º 3:230** — Manda a Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses entrar nos cofres do Estado com a quantia de 9.836\$64, como liquidação provisória do reembolso da conta da garantia de juro da linha férrea da Beira Baixa, relativa ao primeiro semestre do ano económico de 1921-1922.

### Ministério das Colónias:

**Decreto n.º 8:212** — Rectifica e eleva as subvenções diferenciais mandadas aplicar pelo decreto n.º 7:142, de 19 de Novembro de 1920, aos funcionários da Escola Colonial.

**Decreto n.º 8:213** — Autoriza sob determinadas condições os missionários do ultramar a prestar serviços no Colégio das Missões dos Padres Seculares, nos cargos administrativos ou como professores.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Intendência de Marinha

3.ª Repartição da extinta 4.ª Direcção Geral

### Portaria n.º 3:225

Incumbindo à antiga 3.ª Repartição da 4.ª Direcção Geral de Marinha, actual Repartição de fiscalização e ajuste de contas de todos os serviços dependentes deste Ministério na Intendência de Marinha, a verificação da legalidade das requisições de transporte em caminho de ferro ou por via marítima ou fluvial, nos termos do artigo 17.º do decreto com força de lei n.º 4:439, de 15 de Junho de 1918: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que esse serviço continue na referida repartição, para o que lhe serão enviados por todas as estações dependentes deste Ministério, além do mapa indicado no mesmo artigo, todos os elementos necessários para execução do que por aquele decreto se acha determinado.

Paços do Governo da República, 26 de Junho de 1922.—O Ministro da Marinha, *Vitor Hugo de Azevedo Coutinho*.